GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10 /2022

Súmula: "Institui a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os Funcionários, Educadores e Professores, de CMEIs e Escolas, da Rede Pública do Município da Lapa -Paraná."

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 667/2022
Data: 05/04/2022 - Horário: 13:26
Legislativo

A Vereadora Professora Brenda Ferrari da Silva, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem respeitosamente apresentar o seguinte **Anteprojeto de Lei**:

Art. 1º: Fica instituída a obrigação de realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os Funcionários, Educadores e Professores, de CMEIs e Escolas, da Rede Pública do Município da Lapa - Paraná.

Parágrafo único: A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a

chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

Art. 2º: Os profissionais de que trata o Caput, deverão ser treinados por profissionais habilitados contratados ou pertencentes ao quadro próprio do Poder Executivo.

§ 1º: Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em primeiros socorros.

§ 2°: Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 3°: A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos inicias de primeiros socorros por parte de todos os profissionais será determinada de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º: Todos os alunos da rede pública receberão lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o ano letivo regular, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências e urgências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências e urgências médicas;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

V – como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 4º: Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais participantes receberão um certificado de participação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de todos os profissionais treinados bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

Art. 5º: As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter em suas dependências "Kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros" a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O material que compõe os "kits" deverá permanecer em ordem e quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem esgotando.

Art. 6º: o Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados de sua publicação.

Art. 7º: As despesas resultantes da execução desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 05 de abril de 2022.

Brenda Ferrari da Silva

Vereadora

Ao Jurídico e Comissões para análise.
05/04/2022.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

A ideia do Anteprojeto de lei surgiu a partir da motivação de uma mãe por fazer com que mortes como a que vitimou seu filho possam ser evitadas.

O pequeno Lucas Begalli faleceu, aos 10 anos, após se engasgar com um pedaço de salsicha de cachorro quente. O menino estava em um passeio escolar, na cidade de Campinas. E a sua vida poderia ter sido salva caso alguém possuísse o conhecimento básico de primeiros socorros. Assim, poderia se aumentar as chances de sobrevida enquanto o serviço médico não chegava ao local. Mas o seu falecimento acabou ocorrendo por asfixia mecânica.

O que aconteceu com o único filho levou Alessandra Begalli, juntamente com a irmã, a fazer com que a vida do pequeno Lucas tivesse um novo significado. A princípio, elas criaram uma página na plataforma social Facebook sobre o caso. A intenção era alertar as pessoas sobre os perigos que situações como esta representam na vida de milhares de crianças.

A saúde sempre foi um quesito de extrema importância, ainda mais quando se trata de entes queridos e crianças indefesas. A Lei Lucas – Do luto à luta! Surgiu por intermédio de seus familiares, após a morte de Lucas com apenas 10 anos, no dia 27 de setembro de 2017 durante um passeio escolar.

O que era para ser um dia de aprendizado e diversão se transformou em tragédia. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (conhecida como manobra de Heimlich ou de desengasgo). Quando o socorro médico chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrência de asfixia mecânica.

A família de Lucas iniciou um movimento que criou o interesse de que Câmaras de diversas cidades apresentem projetos com esse mesmo teor. Sua página na internet, "VAI LUCAS" conta até o presente momento com mais de 120 mil apoios, mostrando o empenho de uma mãe em transformar seu luto em uma luta que devemos todos abraçar em conjunto.

Oferecer aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outros locais. Não serão oneradas as instituições públicas, pois o cursos poderão ser ministrados por agentes da própria rede de saúde ou pelo Corpo de Bombeiros. O que se pretende com o referido projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área de saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos como o acima mencionado, façam parte das estatísticas.

Poder Legislativo Municipal em 05 de abril de 2022.

Brenda Ferrari da Silva

Vereadora